

Divulgação periódica dos produtos financeiros referidos no artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: Draycott II, Fundo de Capital de Risco Fechado

Identificador de entidade jurídica: Draycott – SCR, S.A.

Período de Referência: 25 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tinha um objetivo de investimento sustentável?

Sim

Não

Efetuou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: _____%

em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Efetuou investimentos sustentáveis com um objetivo social: _____%

Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tivesse como objetivo um investimento sustentável, dedicou uma proporção mínima de _____% a investimento sustentáveis

com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE com um objetivo social

Promoveu características (A/S), mas não realizou qualquer investimento sustentável



Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro?

As principais características ambientais promovidas por este produto financeiro são a transição energética e o consumo e produção responsáveis. Algumas das características sociais promovidas incluem o trabalho digno, a criação de emprego, a educação / formação e a gestão de talento dos colaboradores, para além do envolvimento com as comunidades envolventes.

Desde a constituição do fundo até ao final de 2024, o produto financeiro realizou apenas dois investimentos: i) num veículo para realizar aquisições no setor dos serviços funerários, ainda em fase inicial de consolidação do setor, e ii) num produtor de estruturas metálicas para painéis fotovoltaicos. Em ambos os investimentos foram cumpridas as metas referentes às características sociais referidas. O segundo investimento, relacionado com o setor da energia solar, está totalmente alinhado com as características ambientais promovidas. Quanto ao investimento no veículo para consolidação do setor das funerárias, existe o objetivo de promover também características ambientais, mas tal só será possível numa fase mais avançada do processo, quando já tiverem sido incorporadas mais empresas.

➤ Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?

Não aplicável. Os investimentos são ainda bastante recentes.

➤ E comparado com períodos anteriores?

Não aplicável. Os investimentos são ainda bastante recentes.

➤ Quais eram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou qualquer investimento sustentável.

➤ Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte não prejudicaram significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou qualquer investimento sustentável.

- Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou qualquer investimento sustentável.

- Foram os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Pormenores:

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou qualquer investimento sustentável.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de “não prejudicar significativamente”, segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE. O princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em contas os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.



De que forma é que este produto financeiro considerou os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Foram considerados certos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade tal como aqui exposto, mas não foram considerados todos esses principais impactos, tal como descritos no Anexo I do Regulamento Delegado UE/2022/1288.



Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

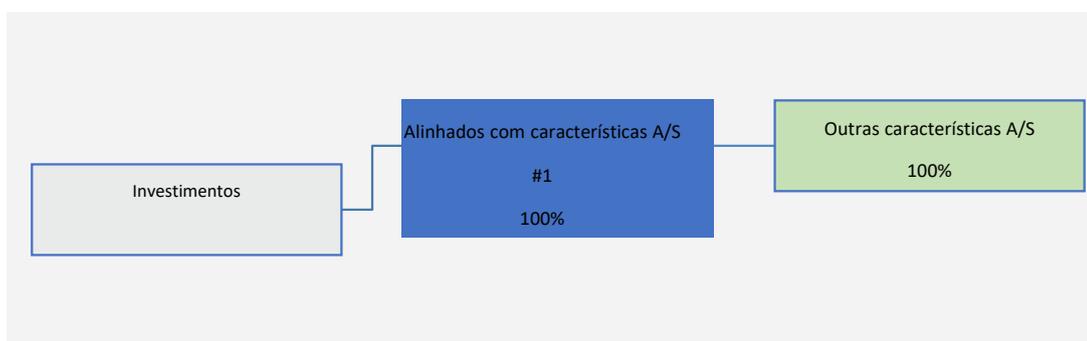
Maiores investimentos	Setor	% Ativos	País
Viriato – Serviços Funerários	Funerárias	48	Portugal
Pradecon – Construções Metálicas SA	Fabrico de estruturas metálicas	30	Portugal



Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

100% dos investimentos em sociedade de carteira do Fundo esteve alinhado com características A/S.

➤ Como foram alocados os ativos?



#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

➤ Em que setores económicos foram realizados os investimentos?

Os dois investimentos realizados referem-se ao setor dos serviços funerários e do fabrico de estruturas metálicas para o setor da energia solar.



Em que medida foram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.

➤ O produto financeiro investiu em atividades relacionadas com combustíveis fósseis e/ou energia nuclear de acordo com a Taxonomia da UE?

Não.

➤ Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

O Fundo não tem uma percentagem mínima dos investimentos em atividade de transição e capacitantes, uma vez que não compromete uma proporção mínima de investimentos ambientalmente sustentáveis alinhados com a taxonomia UE.

- Como evoluiu a percentagem de investimentos alinhados com a taxonomia da EU em comparação com os períodos de referência anteriores?
Não aplicável. Os investimentos são ainda bastante recentes.



Qual foi a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não realizou investimentos sustentáveis.



Qual foi a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

Não aplicável. O Fundo promoveu características A/S, mas não irá realizar investimentos sustentáveis.



Que investimentos foram incluídos na categoria «#2 Outros», qual era a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Não aplicável.



Que medidas foram adotadas para cumprir as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência?

Tendo em conta o curto período de referência, as únicas medidas adotadas para cumprir as características ambientais e sociais desejadas prenderam-se com o arranque do envolvimento dos *stakeholders*, da análise de materialidade e da definição de políticas internas relevantes.



Qual foi o desempenho deste produto em comparação com o índice de referência?

Não aplicável. Não foi designado nenhum índice ESG específico.

- De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?

Não aplicável.

- Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com as características ambientais ou sociais promovidas?

Não aplicável.

- Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice de referência?

Não aplicável.

- Qual foi o desempenho deste produto financeiro em comparação com o índice geral de mercado?

Não aplicável.